



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.181, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.026, DE 31 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

§ 1º Admite-se o fomento cultural, de esporte e lazer, ou patrocínio, pela Administração Pública, ainda que caráter de fomentador ou patrocinador exclusivo, quando o projeto, evento, causa ou finalidade específica se enquadre em uma das seguintes hipóteses, devidamente justificadas pela secretaria patrocinadora:

I - em ações realizadas por associações de bairro, de moradores e coletivos culturais;

II - em ações sem finalidade lucrativa;

III - em ações ou eventos reconhecidos no calendário municipal de eventos.

§ 2º O fomento cultural ou de esporte e lazer para quermesses e marchas tradicionais da cidade não será considerado fomento a cultos ou religiões, sendo vedado, porém, o patrocínio na forma de transferência direta de dinheiro ou ações de qualquer natureza realizadas no interior de igrejas ou templos.

CRM MUN NOV LIM 27/Nov/2024 08:20:06 17:05



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º A mera prestação dos serviços públicos no local, especialmente pelos servidores da saúde e da segurança, não é considerada ação de fomento ou patrocínio de qualquer natureza". (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 4º Serão indeferidos os projetos de patrocínio ou de fomento que não atendam ao disposto no art. 3º". (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 9º da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 9º (...)

III – desenvolvimento ou apoio de atletas ou equipes esportivas, que residam ou estejam sediados no Município de Nova Lima, e participem de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal". (NR)

Art. 5º Fica inserido o parágrafo único ao art. 53 da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Prestadas as contas, a dívida terá a sua exigibilidade suspensa até o seu julgamento, o qual, sendo positivo pela homologação daquela, resultará no seu cancelamento definitivo.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - o parágrafo único do art. 3º;

II - o parágrafo único do art. 19;

III - o parágrafo único do art. 29.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 27 de novembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' and 'D'.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL